



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 1
QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2017

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 1/2017:

Prorroga o programa RECUPERAR, por mais doze meses.

Página 1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 2/2017:**

Altera a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 13/2009, de 27 de fevereiro, n.º 33/2009, de 13 de Maio, n.º 81/2010, de 20 de Agosto, n.º 105/2010, de 9 de Novembro, n.º 66/2011, de 22 de julho e 69/2011, de 2 de agosto aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, (PRORURAL).

SECRETARIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 1/2017:**

De ter sido retificada a Portaria n.º 120/2016 de 27 de dezembro, que altera a Portaria n.º 74/2015, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 88/2016, de 12 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 151, de 27 de dezembro de 2016.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 1/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2015, de 15 de julho, que aprovou o programa RECUPERAR, determina-se o seguinte:

Os ocupados que tenham tido uma ocupação de doze meses e cujo projeto tenha sido submetido em dezembro de 2015, podem, caso a entidade promotora o expresse, ser ocupados por mais doze meses, desde que tal ocorra na mesma entidade e projeto.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 2 de janeiro de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 2/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Considerando que a Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 13/2009, de 27 de fevereiro, n.º 33/2009, de 13 de Maio, n.º 81/2010, de 20 de Agosto, n.º 105/2010, de 9 de Novembro, n.º 66/2011, de 22 de julho e 69/2011, de 2 de agosto aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL;

Necessidade de clarificar o contexto da não elegibilidade de determinadas despesas, de modo a facilitar quer o acompanhamento dos pedidos de apoio do anterior período de programação, bem como os que transitaram para o período de programação 2014-2020;

Manda, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 10º do Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 -

**JORNAL OFICIAL**

PRORURAL, aprovado pela Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 13/2009, de 27 de Fevereiro, n.º 33/2009, de 13 de Maio, n.º 81/2010, de 20 de Agosto, n.º 105/2010, de 9 de Novembro, n.º 66/2011, de 22 de julho e 69/2011, de 2 de agosto, é alterado passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

[....]

[....]

a) Resultantes de uma transação entre cônjuges ou equiparados, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados, entre tutores e tutelados, e ainda, entre uma pessoa coletiva e os seus sócios gerentes ou administradores;

b) [....]

c) [....]

d) [....]

e) [....]

f) [....];

g) [....]

h) [....]

i) [....]

j) [....]

k) [....].

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 2 de janeiro de 2017.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.



JORNAL OFICIAL

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 1/2017 de 4 de Janeiro de 2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Despacho n.º 2905/2016, de 19 de dezembro, publicado no n.º 241 da II Série do Jornal Oficial, declara-se que a Portaria n.º 120/2016, de 27 de dezembro, que se encontra publicada no n.º 151, da I Série do Jornal Oficial, saiu com as seguintes inexatidões que, assim se retificam:

Onde se lê, na republicação:

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
<i>Peixes</i>		
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>	180 mm
Boca-negra	<i>Helicolenus dactylopterus dactylopterus</i>	250 mm ou 250 g
Boga	<i>Boops boops</i>	150 mm
Congro / Safio	<i>Conger conger</i>	1.330 mm ou 5 kg
Goraz / Peixão	<i>Pagellus bogaraveo</i>	330 mm ou 550 g
Pargo	<i>Pagrus pagrus</i>	200 mm
Raia	<i>Raja spp. e Leucoraja spp.</i>	520 mm
Salema	<i>Sarpa salpa</i>	180 mm
Salmonete	<i>Mullus surmuletus</i>	150 mm
Sargo	<i>Diplodus spp.</i>	150 mm
Alfonsim e Imperador	<i>Beryx spp.</i>	250 g
<i>Crustáceos</i>		
Cavaco	<i>Scyllarides latus</i>	170 mm
Santola	<i>Maja brachydactyla</i>	100 mm
<i>Moluscos</i>		
Lapa-brava	<i>Patella aspera</i>	50 mm

Deve ler-se:

Nome Comum	Nome científico	Tamanho mínimo de captura
<i>Peixes</i>		
Besugo	<i>Pagellus acarne</i>	180 mm



JORNAL OFICIAL

Boca-negra	<i>Helicolenus dactylopterus dactylopterus</i>	250 mm ou 250 g
Boga	<i>Boops boops</i>	150 mm
Congro / Safio	<i>Conger conger</i>	1.330 mm ou 5 kg
Goraz / Peixão	<i>Pagellus bogaraveo</i>	330 mm ou 550 g
Pargo	<i>Pagrus pagrus</i>	200 mm
Raia	<i>Raja spp. e Leucoraja spp.</i>	520 mm
Salema	<i>Sarpa salpa</i>	180 mm
Salmonete	<i>Mullus surmuletus</i>	150 mm
Sargo	<i>Diplodus spp.</i>	150 mm
Alfonsim e Imperador	<i>Beryx spp.</i>	250 g
<i>Crustáceos</i>		
Cavaco	<i>Scyllarides latus</i>	170 mm
Santola	<i>Maja brachydactyla</i>	100 mm
<i>Moluscos</i>		
Lapa-brava	<i>Patella aspera</i>	50 mm
Lapa-mansa	<i>Patella candei gomesii</i>	30 mm

30 de dezembro de 2016. - A Adjunta do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Marta Cristina Moniz do Couto*.